

2011

RESCANCELADA

ADCS	FL. Nº
	140

INFRAERO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO CENTRO LESTE
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO

DATA DE EMISSÃO

17 DE MARÇO 2011

ELABORADORES: NOME:
Andréa do
Nascimento

MATRICULA: VISTO
12.896-12

Att

DOCUMENTO Nº

STCE/06.00/2011

[REQUISITOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO]

REQUISITOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Salvador, 17 de março de 2011.

DOC. DE REFERÊNCIA:

Termo de Referência (TR), IL.01/010.99/01569/00 atinente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES DO MÓDULO OPERACIONAL – MOP, PARA O AEROPORTO JORGE AMADO – ILHÉUS-BA".

OBJETIVO:

Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho complementares ao Termo de Referência – IL.01/010.99/01569/00.

CONTEÚDO:

Considerando o documento de referência retromencionado, e objetivando salvaguardar os interesses da INFRAERO no tocante aos requisitos legais na execução dos serviços a serem contratados, a seguir, são apresentados os requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho complementares ao TR, os quais deverão ser abarcados nas fases de "Detalhamento do Estudo Conceitual" e na execução dos serviços previstos, nos seguintes termos:

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos de Segurança e Saúde no Trabalho, observados de acordo a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, Normas Regulamentadoras para a contratação de empresa na prestação de serviços no âmbito da Superintendência Regional do Centro Leste - SRCE, orientando e descrevendo, todos os procedimentos e critérios técnicos que estabelecerão o relacionamento entre a CONTRATADA e a INFRAERO.

2 – OBJETIVO

Estabelecer a requisitos mínimos obrigatórios em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho para empresas contratadas da INFRAERO, na execução de serviços no âmbito da Superintendência Regional do Centro Leste – SRCE.

3 – TERMINOLOGIA

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, os quais visam atender à legislação vigente no país, fica estabelecida a adoção dos seguintes Conceitos e Definições:

- Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Normas Regulamentadoras – Relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Art. 154. da CLT – A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras e regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição;
- APR - Análise Preliminar de Riscos – Documento operacional que lista todas as atividades a serem executadas, os riscos e as medidas preventivas/mitigadoras;
- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 MTE);
- EPC - Equipamento de Proteção Coletiva - dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros;
- EPI - Equipamento de Proteção Individual - dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 MTE);
- OSS - Ordem de Serviço de Segurança - orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 MTE);
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou, que venham a

ADCF	FL N°
	143

existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 MTE);

- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 MTE);
- SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - promove a saúde e protege a integridade física do trabalhador no local de trabalho (NR-4 MTE);

4 – OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

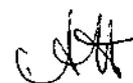
Aquisição de EPI conforme a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual da Portaria Nº 3.214/78, sem ônus para o trabalhador, adequado ao risco existente em determinada atividade conforme ANEXO I.

4.1 – DETERMINAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

A CONTRATADA Deverá observar o cumprimento das determinações legais conforme: Lei Nº 6.514/77, Portaria Nº 3.214/78, Normas Regulamentadoras e a MP 18.07(APE), que trata sobre Padronização das Atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, a serem Executadas pelas Empresas Contratadas pela INFRAERO de 27/01/2011, para execução de obras e prestação de serviços em geral, em caráter permanente ou temporário.

4.2 - Medidas e Normas de Segurança

A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequação de uniforme e equipamento de proteção individual de segurança, conforme o “Manual de Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas contratadas” ([www.infraero.gov.br/Licitacoes/Normas e Regulamentos](http://www.infraero.gov.br/Licitacoes/Normas%20e%20Regulamentos)), devendo ser apresentado no início da prestação dos serviços os seguintes documentos:



ADDF A	Fl. N°
	144

- a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados, antes do início das atividades (original);
- b) APR - Análise Preliminar de Riscos (cópia);
- c) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cópia);
- d) Fichas de Controle de Distribuição de EPI (cópia);
- e) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia);
- f) OSS - Ordem de Serviço de Segurança (cópia);
- g) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor.
- h) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia);
- i) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia);
- j) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (cópia);
- k) SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (registro).

Portanto, antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SESMT, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

4.3 - DO TREINAMENTO

- A Empresa contratada deverá executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI e dos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada nas Dependências da INFRAERO.
- Este treinamento deverá ser executado antes do empregado iniciar suas atividades e, posteriormente, no mínimo, uma vez ao ano.
- A empresa contratada, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar a documentação comprobatória de treinamento, qualificação, habilitação e capacitação profissional exigida pela legislação para atividades como: trabalhos em altura, espaço confinado, operador de empilhadeira, eletricitas, entre outros.



ANEXO I – LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	Descrição	Periodicidade / distribuição	Quantitativo por empregado
BOTINA DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA DE AÇO	Botina de proteção com elástico, confeccionado em vaqueta hidrofugada curtida ao cromo, dorso acolchoado, gáspea forrada em raspa, sem biqueira de aço, palmilha sobreposta higiênica com tratamento antibactericida, sola em PU (poliuretano) bidensidade e entressola em borracha látex injetada diretamente no cabedal sem componentes metálicos.	Semestral	01 Par
ÓCULOS DE SEGURANÇA	Óculos segurança, lente marrom (área externa), lente incolor (área interna), expresso ud, 100% em policarbonato, proporciona maior nitidez, proteção contra raios uv, proteção anti-estática, com revestimento ud (ultra dura) resistente a riscos e absorção de 99,9 % da luz ultravioleta. (ou equivalente técnico)	Trimestral	01 Und
CAPACETE DE SEGURANÇA	Capacete de segurança v-gard, tipo aba frontal, injetado em plástico, com fendas laterais (slot) para acoplagem de acessórios. E pode ser utilizado com dois tipos diferentes de suspensão composta de carneira injetada em plástico, com peça absorvente de suor em espuma de poliéster e coroa composta de duas cintas cruzadas montadas em quatro "clips" de plástico e fixadas com uma costura, com regulagem de tamanho através de ajuste simples (suspensão staz-on), classificado conforme item 3.2 da NBR 8221:2003: classe b capacete para uso geral, inclusive para trabalhos com energia elétrica. (ou equivalente técnico)	Anual	01 Pç
LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	Luva em malha tricotada pigmentada, 4 fios com pigmentos em PVC preto na palma.	Mensal	01 Par
LUVA TIPO PETROLEIRO/VAQUETA	Luva tipo petroleiro em napa natural, elástico embutido no dorso e tira de reforço entre o polegar e o indicador, com acabamento na bainha.	Mensal	01 Par
MASCARA DESCARTAVEL	Máscara descartável p/poeira fumos e névoas PFF2.	Semanal	05 Pç
PROTETOR AURICULAR	Protetor auricular plug em silicone c/cordão protetor auditivo tipo plug em silicone, tamanho	Trimestral	01 Par

TIPO PLUG	único, com cordão ligando os dois plugues, NRRsf 17 dB		
TALABARTE MOSQUETÃO DUPLA TRAVA	Talabarte de segurança confeccionado com cadarço tubular, Nylon amarelo de 35mm de largura, 160mm de comprimento, em fita única com elástico interno costurado e reforçado na base do absorvedor de energia. Extremidades com absorvedor de energia e fabricado em cadarço de Nylon de 50mm, envolto em plástico transparente com costura especial e um mosquetão forjado trava-dupla.	Anual	01 Pç
CINTO DE SEGURANÇA	Cinturão de segurança modelo pára-quedista, tipo cadeira confeccionado em cadarço de nylon poliamida 100%, almofada na cintura em material sintético forrado internamente e externamente, sobrecinto costurado, duas argolas de aço forjadas, polidas e cromadas na cintura e ajuste através de fivelas de duas partes de aço 1055 temperadas e revestidas, pintadas com pintura epóxi, uma argola forjada, polida e cromada na parte frontal da cintura e outra na parte dorsal, o suspensório é fabricado em cadarço de nylon – poliamida 100% com regulagem através de fivelas de duas partes pintadas com pintura epóxi, uma argola forjada, polida e cromada e um mosquetão tipo karabiner resistente a 2267 kg.	Anual	01 Pç

OBS: Seguir o que determina a NR 18 para serviços em altura.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC		
EPC	Descrição	Quantidade mínima
CONE DE SINALIZAÇÃO NA COR LARANJA.E BRANCO	Cones de sinalização de PU alta resistência contra quedas, cortes e perfurações.	05 Un
FITA ZEBRADA NA COR AMARELA E PRETA	Fita de sinalização / isolamento de área em polietileno, zebrada nas cores preta e amarela rolo com 200m e 7cm de largura.	05 Un

ANEXO II – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR

<p>[NOME E LOGOMARCA DA EMPRESA]</p> <p>ANÁLISE PRELIMINAR DO RISCO</p>		<p>Nº:</p>	
		<p>DATA:</p>	
<p>LOCAL:</p>			
<p>ATIVIDADE:</p>			
<p>MODIFICAÇÃO:</p>			
<p>Nº DE EMPREGADOS EXPOSTOS:</p>			
<p>DURAÇÃO:</p>			
<p>EVENTO:</p>			
<p>Nº</p>	<p>ETAPAS</p>	<p>RISCOS</p>	<p>MEDIDAS PROPOSTAS</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p>			

[NOME E LOGOMARCA DA EMPRESA]

ADCS:	P. Nº
R	148

Aeroporto	:		
Gerência/Setor	:		
Atividade	:		
Processo		Análise dos Riscos	
Equipamentos			
Ferramentas			
Ações Preventivas/Corretivas			
EPI		TREINAMENTO	RECOMENDAÇÕES
PROCEDIMENTO EM CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO			
Requisitos Legais			
De acordo com a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho - NR 1 - subitem 1.8: "Cabe ao empregado: a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras; d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras" e subitem 1.8.1: "Constitui ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento do disposto no item anterior."			
XXXXXXXX		GERENTE RESPONSÁVEL	
Engenheiro de Segurança no Trabalho			
SIGLA			